
Novas medidas no âmbito da Covid-19

Legal flash Laboral

28 de dezembro de 2021



Decreto-Lei n.º 119-A/2021 que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021 que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Decreto-Lei n.º 119-B/2021 de 23 de dezembro que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19



Novas medidas laborais no âmbito da pandemia da doença COVID-19

As novas medidas que permitem dar resposta ao desenvolvimento atual da pandemia da doença Covid-19, nomeadamente à variante Ómicron, constam do Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro de 2021, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro.

Da conjugação destes três diplomas salientamos o seguinte, com impacto laboral:

- O teletrabalho passa a ser obrigatório a partir de 25 de dezembro de 2021 até dia 9 de janeiro de 2022;
- Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, a afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regras de ocupação máxima indicativa de 0,20 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- Entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, o apoio extraordinário às famílias que acompanhem os filhos durante esta semana;
- Entre os dias 27 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, e também entre os dias 2 de janeiro de 2022 e 9 de janeiro de 2022, o trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente, ainda que em regime de teletrabalho, tem direito aos apoios excecionais à família. O apoio excecional às famílias que acompanhem os filhos durante o período de contenção corresponde a 100 % da remuneração base se o acompanhamento for partilhado pelos progenitores — considerando um período de três dias, entende-se que existe partilha caso o acompanhamento seja exercido dois dias por um dos progenitores e um dia pelo outro progenitor e, em períodos superiores, por um mínimo de dois dias por cada um dos progenitores.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2021 CUATRECASAS

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.